

Medida seria inócua

por Ediana Balleroni
de São Paulo

Seria totalmente inócua uma declaração do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade dos acordos da dívida externa, diz, taxativamente, José Carlos Magalhães, professor de Direito Internacional da Universidade de São Paulo.

Magalhães — autor de uma tese sobre o endividamento brasileiro e um dos depoentes na comissão parlamentar que analisa a questão — lembra que os acordos firmados antes da nova Constituição sempre foram precedidos de decretos-leis autorizando-os, ou seja, possuem base legal.

A Ordem dos Advogados do Brasil chegou a mover uma representação de inconstitucionalidade contra um dos contratos firmados (1983), que

não resultou em nada. A Procuradoria da Fazenda Nacional, na época, proferiu um famoso parecer defendendo a legalidade das negociações da dívida externa, encerrando o assunto.

A Constituição anterior na- da previa sobre acordos da dívida (a nova exige a aprovação do Congresso), portanto não se pode alegar que houve infringência da Lei Maior, argumenta Magalhães.

A única alegação possível, acrescenta, seria o descumprimento do Decreto-lei 1.312, que estabelece um percentual do orçamento passível de ser comprometido em acordos desse gênero. Mas a eventual decretação de ilegalidade teria efeitos apenas aqui no País, pois os contratos da dívida não se submetem à legislação brasileira.